



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**LEI N.º 7.514, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender temporariamente e parcelar o incentivo concedido à Empresa A Grings S/A. pela Lei Municipal n.º 6.382, de 14 de dezembro de 2011 e 6.385, de 27 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

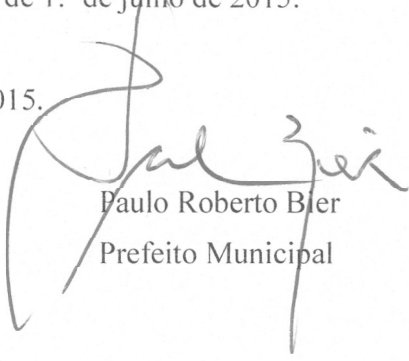
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender temporariamente o valor mensal da restituição referente ao ICMS, nos meses de julho a dezembro de 2015, concedido à Empresa **A Grings S/A.** pela Lei Municipal n.º 6.382, de 14 de dezembro de 2011 e 6.385, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2.º O valor suspenso será restituído em 2 (duas) parcelas de serem pagas, respectivamente, nos meses de fevereiro e março de 2016.

Art. 3.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de julho de 2015.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de dezembro de 2015.

  
Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~  
Secretário da Administração